



Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

PROJETO DE LEI N° 3.389/2021

Dispõe sobre a instituição do aproveitamento de energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos em hospitais filantrópicos e públicos no Estado da Paraíba, e dá outras providências. **Exara-se o Parecer pela Aprovação.**

APROVAÇÃO – O Projeto de Lei em análise se mostra adequado e oportuno, encerrando melhor interesse público, visto que seu objetivo é incentivar a utilização da energia fotovoltaica nos hospitais públicos e filantrópicos ocasionando assim não apenas a diminuição dos custos relativos a energia elétrica para essas instituições, mas sobretudo a utilização de um fonte de energia limpa e renovável em consonância com os compromissos ambientais do nosso tempo.

AUTOR: Dep. Jeová Campos

RELATOR: Dep. Buba Germano

P A R E C E R N° 003 /2022

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 3.389/2021**, de autoria do **Deputado Jeová Campos**, o qual visa dispor sobre a instituição do aproveitamento de energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos em hospitais filantrópicos e públicos no Estado da Paraíba,



Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

O projeto foi analisado pela Comissão de Justiça e Redação com parecer pela sua constitucionalidade com parecer pela constitucionalidade na sua forma original.

O presente parecer foi elaborado a partir da assessoria institucional prestada pela Consultoria Legislativa desta douta Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, tendo como servidor responsável pela assessoria o Consultor Legislativo Josean Calixto de Souza.



Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

I – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo, em sua essência, dispor sobre a instituição do aproveitamento de energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos em hospitais filantrópicos e públicos no Estado da Paraíba,

Em sua justificativa, o autor da propositura aduz que:

A presente propositura objetiva tornar obrigatório o desenvolvimento de políticas públicas que viabilizem a implantação de painéis fotovoltaicos para geração de energia elétrica nos hospitais da rede hospitalar pública e filantrópica no Estado da Paraíba, com o objetivo de garantir a redução de custos e a sustentabilidade. É fato público e notório que o Brasil está atravessando uma grave crise energética, fato este que reflete diretamente na tarifa de energia, elevando os valores nas contas dos usuários. Por outro lado, o consumo de energia solar nos dias atuais tem sido observado como um importante agente econômico para redução desses custos, sustentabilidade ambiental e de melhoria na qualidade de vida. Outrossim, hospitais são exemplos de grandes edifícios essenciais à sociedade e que apresentam potencial



Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

poluidor, podendo causar danos ao meio ambiente pela quantidade de energia que demandam para que todos os seus processos e procedimentos possam ocorrer 24 horas por dia.

O objeto principal da propositura fica definido claramente a partir da leitura dos seguintes dispositivos.

Art. 1º - Fica instituído o desenvolvimento de políticas públicas que viabilizem a implantação de painéis fotovoltaicos para geração de energia elétrica nos hospitais filantrópicos e públicos no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo tem por finalidade promover a sustentabilidade do meio ambiente e garantir a redução de custos da rede hospitalar pública e filantrópica do Estado da Paraíba.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumento congênere com municípios paraibanos e pessoas jurídicas de direito privado para garantir a implementação desta Lei.

Não obstante, o reconhecimento da legalidade da propositura feito no âmbito da discussão da matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cabe a



Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

essa Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente fazer uma análise dos aspectos de mérito da propositura, ou seja, a oportunidade e conveniência de sua aprovação e seus reflexos sociais e econômicos. Deve-se fazer um estudo detido ao interesse público que encerra a matéria e emitir uma opinião acerca da plausibilidade da aprovação da medida, levando em conta ainda princípios como o da proporcionalidade e razoabilidade. Nosso dever não é apenas discutir se a matéria é meritória, mas também posicionar-se se há de fato aplicabilidade real para mesma, saber se os seus meios estão realmente adequados aos seus fins. É essa a missão regimental atribuída a essa Comissão de Mérito.

Em relação aos aspectos relacionados a oportunidade e conveniência não há dúvidas de que o projeto é meritório e adequado, encerrando melhor interesse público, visto que seu objetivo é incentivar a utilização da energia fotovoltaica nos hospitais públicos e filantrópicos ocasionando assim não apenas a diminuição dos custos relativos a energia elétrica para essas instituições, mas sobretudo a utilização de um fonte de energia limpa e renovável em consonância com os compromissos ambientais do nosso tempo.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 3.389/2021.


BUBA GERMANO
Deputado Estadual

Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 3.389/2021.**

É o parecer.



José Vieira Campos

Deputado Estadual

Presidente



BUBA GERMANO
Deputado Estadual



JUTAY MENESES
Deputado Estadual - Republicanos



DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro